



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 175/2024

PROJETO DE LEI Nº 096/2024

DETERMINA QUE OS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, DISPONHAM DA PRESENÇA DE ACOMPANHANTE ESPECIALIZADA DO PRÓPRIO HOSPITAL PARA ACOMPANHAR A GESTANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, E TAMBÉM PARA COIBIR A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, CASO A GESTANTE NÃO ESTEJA ACOMPANHADA POR ALGUÉM DA FAMÍLIA OU DE PESSOAS PRÓXIMAS.

Art. 1º Ficam os hospitais de todo o município obrigados a dispor da presença de acompanhante especializada do próprio hospital para acompanhar a gestante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e também para coibir a violência obstétrica caso a gestante não esteja acompanhada por alguém da família ou de pessoas próximas.

I - Ficam os hospitais de todo o município obrigados a manter em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no caput deste artigo, bem como a registrar, em termo de consentimento específico, a decisão da parturiente de abdicar desse direito.

II - O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza infração sanitária nos termos do inciso XXXI do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 2º Os serviços de saúde da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada ficam obrigados a permitir a presença de um acompanhante junto à parturiente, por ela indicado ou disposto pelo hospital, durante os períodos de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de junho de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 20 de junho de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária S.A.P.

Presidente

1º Secretário